



Santos, 1º de julho de 2.013.

REF.: ACORDO SALARIAL DAS METALÚRGICAS - ABRIL/2013

Comunicamos pela presente **CIRCULAR** que, conforme acordo firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS., METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ELETRO ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, os salários serão reajustados da seguinte forma, a partir de 1º de abril de 2.013:

1. PISO SALARIAL

A partir de **01 de abril de 2.013**, o Piso Salarial para 220 horas/mês será de **R\$ 950,21 (novecentos e cinquenta reais e vinte um centavos)** para ajudantes, serventes e auxiliares em geral.

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no caput, o valor hora do piso será de R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos).

Nota: Nenhum empregado poderá receber valor menor que o Piso Salarial da categoria pela jornada normal de trabalho, à exceção dos aprendizes.

2. REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de:

I – 9% (nove por cento) a partir de 1º de abril de 2013, a ser aplicado sobre os salários maiores que o piso até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base nos salários de 31 de março de 2013.

II – 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) para os empregados que tenham o salário superior à R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com base nos salários de 31 de março de 2013.

Parágrafo Único: Serão deduzidas todas as antecipações salariais já concedidas no período de Abril de 2012 a Março de 2013, exceto os aumentos reais decorrentes de convenção ou acordos coletivos com a entidade sindical, ou promoções, transferências, equiparações salariais, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a esse título.

3. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A – Referente ao exercício de 2013.

As empresas se comprometem a iniciar até agosto de 2013, negociação para a implantação do Pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do exercício de 2013, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, com a participação de comissão de empregados e o sindicato representativo da categoria.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa não cumpra o “caput” deste artigo ou não tenha cumprido o acordo, terá que pagar R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de PLR, em duas parcelas, devendo a primeira ser paga em setembro de 2013 e o restante até março de 2014, para cada funcionário.

Nota – Para os funcionários que em dezembro de 2013 não tenham completado os 12 meses trabalhados na empresa, receberão o percentual acima de forma proporcional ao número de meses trabalhados no exercício de 2013. Será considerado, como mês integralmente trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias.

4. ANUÊNIO

Fica mantido para os empregados que já vinham recebendo o anuênio em março de 2000, o direito à continuidade do recebimento do mesmo, só que com o valor reajustado em 9% (nove por cento) com base sobre o recebimento de março de 2013.

05. VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

I - Preservadas as condições mais vantajosas já existentes, a partir de 01 de abril de 2013, o Vale Refeição/alimentação será no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).



Parágrafo Primeiro - As empresas que já ofereciam aos seus empregados a alimentação em seus refeitórios ou em convênios com empresas de alimentação estão isentos de oferecer o Vale Refeição/alimentação, respeitando-se também a gratuidade deste benefício.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão descontar de seus funcionários no dia do pagamento dos salários, no máximo 05% (cinco por cento) do valor do Vale Refeição/alimentação ou dos valores das refeições fornecidas aos funcionários.

Parágrafo Terceiro: A opção do Vale-refeição ou Vale alimentação ficará a cargo do trabalhador.

Parágrafo Quarto; As empresas que oferecem Vale refeição/alimentação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 15,00, (quinze reais) deverão reajusta-los em 15% (por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas que possuem refeitório deverão manter as instalações nos termos da NR 24.

6. VALE TRANSPORTE

As empresas descontarão do salário dos empregados o percentual máximo de 3% (três por cento) à título de vale transporte.

7. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Contribuição Negocial no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado não associado ao sindicato da categoria, a ser descontada na folha de pagamento de julho/13 e repassada ao sindicato profissional até o dia 16 de agosto/13.

Fica estabelecido prazo de 15/07/13 à 24/07/13 para os funcionários que não concordarem com esta contribuição, apresentarem carta de oposição de forma manuscrita em 02 (duas) vias, a ser protocolada na secretária da entidade no horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Os trabalhadores que se sindicalizarem até este período estão desobrigados da Contribuição Negocial.

08. MULTA

Fica acordada pelas partes multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

09. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva vigorarão de **01 de abril de 2013** até **31 de março de 2014**.

10. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva vigorarão de **01 de abril de 2013** até **31 de março de 2015**.

11. DATA BASE

Fica estabelecida pelas partes a data base de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, como sendo 1º de abril de cada ano.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

FLORENCIO RESENDE DE SÁ
Presidente